

**TUDO QUE VOCÊ GOSTARIA DE SABER SOBRE  
A CLT E NÃO TEVE CORAGEM DE PERGUNTAR**

**MANUAL PARA ORIENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS  
DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**SÃO PAULO  
2002**

Presidente: Prof. Dr. Fernando José de Nóbrega

Elaborado por:

Dra. Maria Eugênia lemos Fernandes

Sr. Ivan Gouveia Fini

Sra. Ataneide Alves de Barros

Dra. Isamara Gouveia -

Com consultoria de:

Sra. Maria Sônia da Silva - Assistente Técnico de Direção II

Sr. Nivaldo Damaceno Teixeira - Diretor Técnico do Centro de Legislação de Pessoal - Coordenadoria de Recursos Humanos / Secretaria de Estado da Saúde/SP



## Apresentação

A Associação Saúde da Família é uma organização não governamental sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, cuja missão é a realização de programas e projetos na área de saúde pública.

Fundada em 1992 realizou mais de 180 projetos em estreita parceria com o setor público, outras organizações não governamentais e o setor privado.

Em 2001, com a expansão do Programa Saúde da Família na cidade de São Paulo a Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu parceria com 11 instituições, sendo a ASF uma dessas instituições parceiras.

Enquanto parceira da SMS-SP neste programa, a ASF trabalha em conjunto com os diretores e representantes de distritos na contratação, manutenção e gerenciamento das equipes do Programa de Saúde da Família, Saúde Mental, Programa de Saúde do Idoso, entre outros.

Com o objetivo de democratizar e padronizar as informações sobre a CLT elaboramos este manual a partir das principais perguntas dos nossos funcionários.

Este manual está sujeito a revisões periódicas com base na CLT e orientações acordadas nos termos de convenio e parcerias.



*Ao novo funcionário da Associação Saúde da Família:*

Seja Bem-Vindo!

Para nós é uma grande satisfação ter você como funcionário da Associação Saúde da Família.

Você foi contratado pelo regime CLT.

Registramos aqui as perguntas e respostas mais freqüentes e mais importantes com base em exemplos concretos. Esperamos esclarecer parte das suas dúvidas.

Gostaríamos de receber sugestões e recomendações para aprimorarmos as orientações aqui contidas.

Bem-vindo a esta família.

Associação Saúde da Família.

## QUESTÕES HIERÁRQUICAS

### ***Sendo funcionário da ASF a quem devo obedecer?***

Inicialmente, esclarecemos que, ao firmar o contrato de trabalho, você assumiu um compromisso com a instituição e a comunidade. Sua cooperação para prover os serviços necessários à população é de suma importância.

Você deverá seguir as orientações da sua Chefia elou distrito, e caso precise ausentar-se, para obter AUTORIZAÇÃO é imprescindível a comunicação prévia.

Lembramos também que as convocações para reuniões, treinamentos e outras atividades devem ser atendidas, pois visam o seu envolvimento com o trabalho e isso faz uma grande diferença.

### ***Posso ter horário flexível? Chegar e sair à hora que eu quiser?***

O seu horário de trabalho será combinado com sua chefia e terá uma jornada de 08 (oito) horas diárias, lembrando sempre que a flexibilidade de horário é uma prerrogativa da chefia e interesse da Instituição, que poderá alterá-lo a qualquer tempo de acordo com a necessidade do serviço. É importante a pontualidade e assiduidade, o foco do seu trabalho é a sua comunidade.

## QUESTÕES ÉTICAS

***Fiquei viúva e o meu salário não está dando para sustentar minha família e, portanto resolvi vender bijuterias para complementá-lo. A diretora do posto conversou comigo e disse que não posso vender bijuterias durante o expediente de trabalho por ser inadequado e contra a lei. No fundo acho que ela não entende minha situação.***

Temos consciência da dificuldade que a maioria das pessoas atravessa em nosso país, porém temos um compromisso com a população e a diretora do posto, engajada com a missão da instituição, faz o seu papel orientando-a de forma adequada.

É preciso ter a clareza de que a prática de comércio no local de trabalho é ilegal e poderá fazer com que você ou qualquer membro da equipe da Associação Saúde da Família perca o emprego. Qualquer trabalho é digno, tente vender suas bijuterias fora do local e horário de expediente.

***Estou fazendo um curso à noite e fui chamada atenção pelo meu chefe por ficar estudando no serviço. Fiquei chateada, pois tem gente que fica conversando e telefonando para casa e eu estava apenas estudando. Será que ele tem algo contra a minha pessoa?***

Sua Chefia nada tem contra você, ao contrário, o desenvolvimento cultural do indivíduo é fundamental e é função social da instituição estimular o seu crescimento, porém é necessário que ocorra sem prejuízo da missão.

Você foi contratado para desempenhar funções e responsabilidades em benefício da população e não deverá ocupar-se com leituras ou outras atividades estranhas ao serviço,

por exemplo: uso de MSN, Orkut, etc. Todo e qualquer assunto particular deve ser resolvido fora do expediente.

Vale lembrar que embora não haja previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ao critério da gerência/instituição, o empregado poderá ser beneficiado, com tolerância no horário de entrada ou saída antecipada, desde que apresente comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido ou autorizado e declaração de horário escolar, sendo perfeitamente legítima a conduta da chefia que opte por readequar o horário do servidor, indeferindo o pedido.

***Nos finais de semana gostaria de fazer um bico e usar o computador da unidade para digitar um material que irá me ajudar a ganhar um dinheirinho a mais. Devo pedir permissão para minha chefia?***

Infelizmente sua chefia não poderá permitir. O equipamento é patrimônio da instituição, com finalidade específica voltada para o serviço, sendo indisponível para atividades estranhas, isto é, não poderá ser utilizado para fins particulares.

***Posso levar materiais didáticos da unidade para minha casa?***

O material didático constitui em acervo da instituição, com quantidade de exemplares limitada. Na medida do possível este material deve ser utilizado para pesquisa no âmbito da instituição.

Se houver a necessidade de retirada dos mesmos para utilização em casa, você deverá solicitar autorização da sua chefia ou do responsável pela guarda dos mesmos, devolvendo-os o mais breve possível.

O bem da instituição deve ser zelado. Só assim estaremos construindo um futuro melhor para nós e para as gerações futuras. Nós todos somos co-responsáveis. Ajude a criar um centro de informação na sua unidade. Como em uma biblioteca, controle as entradas e saídas dos materiais. Você vai verificar resultados em curto tempo. Você poderá também pedir doações e organizar os materiais que podem ser: livros, vídeos, fitas cassetes, cd's manuais, brochuras, etc.

***Como estabelecer uma relação de respeito profissional?***

O seu trabalho ficará mais interessante, produtivo e ser apreciado se:

- Você tiver clareza da missão da instituição;
- Você conhecer o seu papel e a importância deste;
- Você executar seu trabalho com responsabilidade, interesse, dedicação, cuidado, atenção e rapidez;
- Você manter o espírito de cooperação e trabalho em equipe.

***Quando estava no meu horário de trabalho um morador ficou tão feliz porque eu fiz um curativo que quis me dar uma gorjeta em agradecimento. Será que posso aceitar este dinheiro?***

Agradeça ao morador e explique que você está cumprindo seu papel, e é seu dever cumpri-lo com zelo e presteza, sendo certo que você é remunerado para isso.

Nunca esqueça a importância do estabelecimento de uma relação de confiança e honestidade com a comunidade. Você é um legítimo representante da Associação Saúde da Família e contamos com você para zelar e cumprir a lei. Neste caso é importante você saber que é contra lei aceitar qualquer tipo de gratificação por serviços prestados em decorrência da sua função.

***Notei que sumiu um rádio gravador do distrito e um aparelho de televisão. O que devo fazer?***

Certifique-se primeiramente se de fato os aparelhos sumiram ou se estão sendo usados ou guardados em outro lugar. Se ficar comprovado que os aparelhos desapareceram, então você deverá comunicar o fato imediatamente a seus superiores preferencialmente por escrito.

Neste caso, **um boletim de ocorrência** deverá ser providenciado junto à delegacia de polícia mais perto da unidade e/ou distrito.

A instituição poderá paralelamente promover rápida sindicância objetivando a apuração de eventual envolvimento de empregados no delito, podendo em tese, ensejar a rescisão contratual por justa causa.

## LICENÇAS

***Amanhã vou precisar fazer uma ultra-sonografia. Será que eu preciso trazer um documento comprovando?***

Sua chefia deverá ser comunicada com antecedência.

É necessário comprovar através de Declaração de Comparecimento ou Atestado Médico, ambos de unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando em cada caso, o tempo necessário para tais fins.

No caso da Declaração de Comparecimento ser por tempo parcial, deve o empregado retomar ao trabalho. Se não o fizer, estará sujeito ao desconto do salário do dia, bem como à pena de advertência ou, em caso de reincidência, a pena de suspensão.

***Meu nome é Priscila, sou enfermeira e estou no sétimo mês de gravidez. É o meu primeiro filho e gostaria de saber quanto tempo vou ter de licença para cuidar do meu filho sem o prejuízo de recebimento do meu salário? Obrigada.***

Priscila, sua pergunta vai nós ajudar a responder uma questão muito importante. Vamos lá! A servidora gestante tem direito a 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada por ocasião do nascimento do filho. A licença à gestante poderá ser concedida no oitavo mês de gestação, a critério médico, ou a partir da data do nascimento da criança, mediante a apresentação do registro de nascimento no órgão de pessoal.

O Salário maternidade poderá ser pedido com 28 dias de antecedência ou 91 dias após o parto, diretamente na Previdência Social, pela interessada ou seu procurador, através das Agências da Previdência ou Unidades Avançadas de Atendimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Documento de Identificação (Carteira de Identidade/CTPS ou outro qualquer) da segurada;
- ✓ Cadastro de Pessoa Física - CPF da segurada (se tiver);
- ✓ Atestado Médico (expedido pelo SUS);
- ✓ Certidão de Nascimento da criança (se já nascida);
- ✓ Comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês/GRCI/GPs), quando tiver optado por contribuir.

***Estou pensando em adotar uma criança de 2 anos de idade. Era terá um período de adaptação na nossa família. Será que eu posso me afastar para dar conta deste processo?***

A licença adoção para a empregada celetista é bem recente (Lei n° 10.421 de 15/04/2002), sua concessão se dará mediante a apresentação do Termo Judicial de Guarda à adotante ou guardião e se dá da seguinte forma:

- adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano = 120 dias;
- adoção ou guarda judicial de criança de 01 (um) a 04 (quatro) anos = 60 dias;
- adoção ou guarda judicial de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos = 30 dias

***Caí e quebrei o pé. O que devo fazer para tirar uma licença saúde?***

Esta pergunta é muito freqüente e permitirá alguns esclarecimentos:

1. Se o acidente ocorreu na unidade durante o exercício de suas funções, ou no trajeto quando se dirigia ao trabalho ou no retorno dele, este poderá caracterizar-se como Acidente do Trabalho. Para tanto, é necessário após atendimento médico imediato, a elaboração da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT no prazo de 24h, a qual será encaminhada uma via ao INSS que se incumbirá de investigar a presença do nexa causal.

Será também considerado acidente de trabalho as ocorrências quando:

- Na prestação espontânea de qualquer serviço à ASF;
  - Em viagem a serviço da ASF, seja devido à locomoção, inclusive em veículo de propriedade do funcionário e no percurso da residência para o trabalho e vice e versa.
2. Se o acidente ocorreu em circunstâncias outras, recorrer à assistência médica conveniada ao SUS.

Em ambos os casos, deverá ser entregue ao órgão de pessoal o Atestado Médico. Se o afastamento for superior a 15 dias, os primeiros 15 serão pagos integralmente pela Associação Saúde da Família, e a partir do 16º, o empregado passa a receber o auxílio-doença pelo INSS. Se dentro de 60 dias da alta concedida no auxílio-doença, o empregado voltar a adoecer, considera-se auxílio-doença pelo INSS, pois a empresa já pagou os 15 dias.

Obs.: O Atestado Médico deverá ser entregue ao órgão de pessoal no prazo máximo de 48 horas.



***Sou enfermeira e trabalho no PSF da Brasilândia. Estava fazendo um procedimento e me acidentei com uma agulha. O que devo fazer?***

Este caso poderá ser caracterizado como acidente de trabalho e você deverá se dirigir imediatamente a um serviço médico que possa colher as sorologias para hepatite B, C e um anti HIV. Deverá colher também as mesmas sorologias do paciente. Então você deverá avisar à sua chefia para providenciar o preenchimento da ficha de acidente de trabalho.

***Será que eu tenho direito de faltar uma vez por mês para fazer compras de supermercado sem ter desconto no meu salário?***

Você poderá faltar sem prejuízo de seu salário somente nos seguintes casos:

- **gala** (casamento);
- **nojo** (óbito);
- **doação de sangue;**
- **licença-paternidade.**

É importante que você saiba que ao faltar, perderá além do desconto do dia, o domingo e feriado (se houver).

**SAIBA MAIS SOBRE  
AFASTAMENTOS/FALTAS LEGAIS**

<b>Afastamento</b>	<b>Período</b>	<b>Comprovante</b>
GALA (Casamento)	03 dias a partir do casamento civil	Certidão de casamento
Doação de Sangue	01 dia por ano	Atestado fornecido por órgão oficial ou conveniado
Convocação para júri	Não tem limite	Declaração fornecida pelo Poder Judiciário
Nojo - Falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos	02 dias a partir do falecimento	Atestado de óbito
Falta justificada ou licença saúde	Até 15 dias pagos pelo empregador; a partir do 16º será pago pela Previdência Social	Atestado Médico - Convênio SUS ou Previdência Social
Licença paternidade	05 dias	Certidão de nascimento
Licença Gestante	120 dias	Atestado Médico fornecido no 8º mês de gestação ou Certidão de nascimento

## FÉRIAS

Conforme artigo 130 da CLT, “após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho forma-se um período aquisitivo e o empregado terá direito a férias, nos termos do artigo 136 da CLT, em época que melhor consulte os interesses do empregador, na seguinte proporção:

- ✓ 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
- ✓ 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- ✓ 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- ✓ 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas. Mais de 32 (trinta e duas) faltas, não terá direito a férias."

As férias serão concedidas por ato do empregador em um só período anual e para sua concessão, deve ser REQUERIDA com 45 (Quarenta e cinco) dias de antecedência e após o fechamento do período aquisitivo.

Lembre-se de que perderá o direito às férias no curso do período aquisitivo se permanecer em gozo de licença com percepção de salários, licença por acidente de trabalho/licença-saúde por 06 meses consecutivos ou não, devendo ser anotada na CTPS qualquer alteração do período aquisitivo.

Apenas o repouso-maternidade interrompe as férias, porque o descanso passa a ter outra finalidade; após, a mulher gozará o restante das férias.

## ABANDONO DE EMPREGO

O empregado que se ausentar por mais de 30 dias consecutivos poderá ter seu contrato rescindido por “justa causa” nos termos do artigo 482, alínea “i”, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Caberá também, independentemente do número de faltas, rescisão por “justa causa”, se este for negligente no desempenho de suas funções, aplicando-se neste caso a alínea “e”.

## CARTEIRA PROFISSIONAL

*Por que é importante manter em bom estado e guardar em local seguro a minha carteira profissional?*

Sua carteira profissional é um documento importante, pois comprova a relação de emprego em diversas situações, como por exemplo:

- ✓ reclamar direitos perante a Justiça de Trabalho, as Varas de Acidentes e a Previdência Social;
- ✓ solicitar seguro-desemprego;
- ✓ requerer aposentadoria.

Enquanto o trabalhador continuar no mesmo emprego, todas as alterações e concessões de férias precisam ser feitas pelo menos uma vez por ano.

Em caso de afastamento temporário do empregado por doença, acidente, ou licença-maternidade, o INSS passa a ser responsável pelas anotações.

## PONTO E FREQUÊNCIA

Se você tem dúvidas sobre o ponto vamos tentar esclarecer porque ele é importante:

1. Apura-se a frequência para fins de:

- Pagamento dos vencimentos/salários;
- Auxílio transporte;
- Auxílio alimentação.

Portanto, o envio da frequência de todos os funcionários à sede da ASF até o dia 25 de cada mês, é importante para se proceder ao pagamento do seu salário em dia. Ajude a unidade a cumprir esta tarefa!

## UNIFORME E CRACHÁ

***Nós Agentes Comunitários de Saúde temos uniforme. É preciso usá-lo todos os dias?***

É muito importante que você ande com uniforme, pois a população vai identificá-la rapidamente e isto irá facilitar o seu trabalho.

Manter a higiene com unhas limpas, cabelos penteados e uniformes limpos ajudará você a ser respeitado e transmitirá confiança no exercício da sua função. Para os profissionais que andam de branco ou avental convém mantê-los sempre igualmente limpos.

***Por que eu devo usar o crachá?***

Use o crachá em local visível. Assim a população e seus colegas irão identificá-la mais facilmente. O uso do crachá também é necessário no trabalho de visita às famílias e à comunidade, ajudando na sua segurança pessoal e identificando você como profissional da saúde.

***O que devo fazer se perder ou extraviar o meu crachá?***

Antes de pedir novo crachá, certifique-se de que realmente perdeu sua identificação. Muitas vezes esquecemos o crachá escondido em algum canto ou nos bolsos. Se você não o encontrar, é preciso providenciar nova fotografia e pedir para o responsável em sua unidade enviar à ASF. As fotografias deverão ter escrito no verso, o seu nome e unidade em que trabalha e seu número de RG. Assim que possível seu novo crachá será enviado à sua unidade.

## VALE TRANSPORTE

### ***Sou Agente Comunitário de Saúde. Por que não tenho direito a vale-transporte?***

Por que você mora na comunidade onde trabalha e não precisa pegar conduções para ir trabalhar.

Enfermeiros, auxiliares e médicos que precisam pegar conduções, podem optar pelo benefício. Aceitando tal benefício, o servidor deverá enumerar os meios de transporte de que se servirá no trajeto residência – trabalho - residência, comprometendo-se a usar os passes exclusivamente nele; havendo meios diferentes de transporte, optará pelos mais indicados à sua condição pessoal.

A fraude para obter um número maior de passes constitui falta grave de mau procedimento, o que aliás, se tem configurado pela informação de endereço falso ou pelo uso comprovado de meios diversos aos informados, de modo a sobrarem passes para uso indevido. A informação do meio de transporte e quantidade utilizada deverá ser revista anualmente ou quando houver alguma alteração, como na mudança de endereço, através do formulário: Solicitação de Vale-Transporte, devidamente assinado e sem rasuras.

Os vales serão fornecidos de modo a cobrir os deslocamentos mensais dos beneficiários, computando somente dias úteis; isto significa que não serão fornecidos aos funcionários afastados por férias ou licenças.

A decisão quanto à conveniência ou não de utilizar o Vale-Transporte do servidor, que deve estar ciente do desconto de 6% sobre o salário base. Se o desconto for superior ao gasto com as conduções, resultará em prejuízo deixando de ser benefício.

## APOSENTADORIA

### ***Sou médica e trabalho no PSF, mas já tenho 29 anos de trabalho como médica em regime CLT. Gostaria de obter informações da ASF sobre aposentadoria.***

A sua pergunta é muito importante. Vamos tentar esclarecer todas as modalidades de aposentadoria:

### **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

#### **APOSENTADORIA INTEGRAL**

Tem direito o segurado do sexo feminino que comprovar no mínimo, 30 anos de contribuição e ao segurado do sexo masculino que comprovar no mínimo, 35 anos de contribuição.

#### **APOSENTADORIA PROPORCIONAL**

O trabalhador que até 16/12/1998 não havia completado o tempo mínimo exigido para aposentadoria por tempo de contribuição, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

- Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.
- Tempo de Contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.
- Tempo de Contribuição Adicional: O equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite de contribuição.

### **IMPORTANTE**

O trabalhador que em 16/12/1998 já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito de requerer a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculado com base nos 36 salários de contribuição anteriores a 12/1998 e reajustado até a data do requerimento pelos índices de aumento da política salarial. Nestes casos, é vetada a inclusão de tempo de serviço posterior a 16/12/1998 para quaisquer fins. Se, no entanto, o segurado em 16/12/1998 contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, e optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, a renda mensal calculada com base nos 36 salários de contribuição anteriores ao requerimento, fica sujeito ao limite de idade de 53 anos para homem e 48 anos para a mulher.

### **Documentos solicitados:**

- Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);
- Documento de identificação do requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do segurado (se tiver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para períodos anteriores a julho de 1994;
- Procuração (se for o caso), acompanhada do documento de identificação do procurador.

### **APOSENTADORIA POR IDADE**

Tem direito o segurado que completar 65 anos de idade (homem), ou 60 anos (mulher), uma vez cumprida a carência exigida para concessão do benefício.

Em se tratando de trabalhador rural, quando completar 60 anos de idade (homem) e 55 anos de idade (mulher), os trabalhadores que comprovem o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua no período anterior ao requerimento do benefício, a carência exigida é:

- 180 contribuições mensais para o segurado inscrito a partir de 25.07.1991, e
- Os inscritos até 24/07/1991 devem obedecer à Tabela progressiva de carência.

### **Documentos solicitados:**

- Documento de identificação (Carteira de Identidade/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- Cadastro de Pessoa Física- CPF do segurado (se tiver);

- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (expedida há mais de cinco anos);
- Contrato Individual de Trabalho;
- Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- Procuração (se for o caso); acompanhada de documento de identificação do procurador.

### **APOSENTADORIA ESPECIAL- CLT**

Tem direito o segurado que tiver trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito às condições especiais que prejudique à saúde ou integridade física, devendo comprovar além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física, pelo período equivalente para obtenção do benefício de trabalho permanente não ocasional nem intermitente.

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que a partir da nova filiação à Previdência Social, o segurado comprovar no mínimo 60 contribuições mensais que somadas às anteriores totalize 180 contribuições.

#### **Documentos solicitados:**

- Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente, (se tiver);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Laudo Técnico Pericial para todos os períodos de atividade exercida em condições especiais;
- Procuração (se for o caso); acompanhada de documento de identificação do procurador.

### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CLT**

Tem direito o segurado que, após cumprir a carência exigida, esteja ou não recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

#### **IMPORTANTE**

O segurado que estiver recebendo aposentadoria por invalidez, independentemente da idade, está obrigado a se submeter à perícia médica do INSS de dois em dois anos.

Se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a critério da perícia médica, o valor da aposentadoria por invalidez será aumentado em 25% a partir da data de sua solicitação.

**Documentos solicitados:**

- Requerimento de Benefício por Incapacidade preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
- Relação dos Salários de Contribuição, com todos os salários recebidos a partir de 07/1994;
- Discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Documento de identificação (Carteira de Identidade/CTPS ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove exercício de atividade;
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Procuração (se for o caso); acompanhada de documento de identificação do procurador.

**Documentos necessários para Aposentadoria por Invalidez Causada por Acidente do Trabalho:**

- Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- Documento de identificação (Carteira de Identidade/CTPS ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver);
- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove exercício de atividade;
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Procuração (se for o caso); acompanhada de documento de identificação do procurador.